



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



LEI Nº 449/2014

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O DOMINIO SOBRE ÁREAS DE TERRAS RURAL, PARA FINS DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA CATEGORIA DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL, DENOMINADA “ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL MOSAICO PIQUIRI-JACUTINGA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono, com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei :

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono com base no art. 51, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Goioxim, Estado do Paraná, a adquirir o domínio sobre quatro áreas de terras, totalmente coberta por vegetação nativa, a seguir: ÁREA 1) Terreno rural constituído por parte do Lote 2-A, Gleba 10, Colônia Piquiri, com área de 895,400,00 m² (Oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos metros quadrados) ou seja 89,54 hectares, igual a 37,00 alqueires, medida paulista, situados na localidade de Jacutinga, no município de Goioxim, matriculado sob nº 4.278, do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Canta Galo, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: NORTE: por linhas secas, 1ª NW55°00'00"SE-420,00M, 2ª NW61°00'00"SE-235,00M com o mesmo lote, desta Gleba; LESTE : por uma linha seca, SW45°00'00"NE-890,00M com o lote de Avalmor Negrelle e Manasa-Madeiras Nacional S/A, da mesma Gleba; SUL : por linha seca, NW57°00'00"SE-190,00M, e Limita pelo Arroio do Vieira à Jusante; OESTE : por uma linha seca, SW75°00'00"NE-1.052,00M com terras do mesmo lote, desta Gleba. Avaliado em R\$ 888.000,00 (Oitocentos e oitenta e oito mil reais); ÁREA 2) Terreno rural constituído pelo Lote 114, Gleba 07, 2ª. Parte, Colônia Piquiri, com área de 507.000,00 m² (Quinhentos e sete mil metros quadrados) ou seja 50,70 hectares, igual a 20,9504 alqueires, medida paulista, situados na localidade de Jacutinga, no município de Goioxim, matriculado sob nº 3.119, do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Canta Galo, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: NORTE : por linha seca, com rumo O 90°00'00" E – 1.260,00M com o lote 115-B, da mesma Gleba; LESTE : pela margem esquerda do arroio Cachoeira por diversos rumos na distancia, de 570,00 m, até a margem esquerda do Rio Piquiri, na distancia de 150,00m, com lote 112, da mesma Gleba; SUL : por linha seca, com rumo O 90°00'00" E – 1.245,00M com o lote 113, da mesma Gleba; OESTE: pela margem esquerda do arroio do Veado Cachoeira por diversos rumos na distancia de 530,00m, com lote 120, da mesma a Gleba. Avaliado em R\$ 502.809,91 (Quinhentos e dois mil, oitocentos e nove reais e noventa e um centavos); ÁREA 3) Terreno rural constituído pelo Lote 115, Gleba 07, 2ª. Parte, Colônia Piquiri, com área de 496.000,00 m² (Quatrocentos e noventa e seis mil metros quadrados) ou seja 49,60 hectares, igual a 20,4958 alqueires, medida paulista, situados na localidade de Jacutinga, no município de Goioxim, matriculado sob nº 4.050, do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Canta Galo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: NORTE : por linha seca, com rumo O 90°00'00" E – 1.182,00M com o lote 116, da mesma Gleba; LESTE : pela margem esquerda do Rio Piquiri, por diversos rumos na distancia de 460,00 m, com Gleba 04 São Jose município de Pitanga (SMO); SUL : por linha seca, com rumo O 90°00'00" E – 1.260,00M com o lote 114, da mesma Gleba; OESTE : pela margem direita do arroio do Veado, por diversos rumos na distancia de 300,00m, com lote 119, da mesma a Gleba. Avaliado em R\$ 491.900,83 (Quatrocentos e noventa e um mil, novecentos reais e oitenta e três centavos); ÁREA 4) Terreno rural constituído pelo Quinhão 12-X3, subdivisão de Quinhão 12-A Gleba 12, Pae-Querê, com área de 484.000,00 m2 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados) ou seja 48,40 hectares, igual a 20,00 alqueires, medida paulista, situados na localidade de Jacutinga, no município de Goioxim, matriculado sob nº 6.123, do Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Canta Galo, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: * Inicia no ponto denominado '0=PP' , situado na margem esquerda do Rio Jacutinga, divisa com o Quinhão nº 12-X4; segue por linha seca com o rumo NW 84°16'52" SE - 1.350,99 m., confrontando com o Quinhão nº 12-X4, até o ponto '1' , situado na divisa com o Quinhão nº 11; segue por linha seca com o rumo SW 14°18'55" NE - 346,48 m., confrontando com o Quinhão nº 11, até o ponto '2' , situado na divisa com o Quinhão nº 12-X2; segue por linha seca com o rumo SE 87°01'15" NW - 1.263,53 m., confrontando com o Quinhão nº 12-X2, até o ponto '3' , situado na margem esquerda do Rio Jacutinga; segue margeando o Rio Jacutinga, à montante, até o ponto '0=PP' - ponto inicial da presente descrição *. Avaliado em R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais); Totalizando a aquisição o valor de R\$ 2.362.711,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e setecentos e onze reais).

Art. 2º - A aquisição de domínio dos imóveis rural de trata o artigo 1º, tem por finalidade criar uma Unidade de Conservação e Proteção Integral, na categoria de manejo de "ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL MOSAICO PIQUIRI-JACUTINGA".

Art. 3º - O preço do negócio jurídico é de R\$ 2.362.711,00 (Dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e setecentos e onze reais) e a quitação dar-se-á fracionadamente, com os valores recebidos a título de ICMS Ecológico, por biodiversidade, oriundo da mesma área.

Art. 4º - O repasse do ICMS Ecológico, por biodiversidade, ao alienante do domínio do imóvel, a título de quitação fracionada do negócio, deduzidos os percentuais legais de Educação e Saúde, constantes do Artigo anterior, dar-se-á até trinta dias após o Estado do Paraná, ter transferido a quota do ICMS Ecológico, por biodiversidade, referente a estas áreas, ao Município de Goioxim, Estado do Paraná.

Art. 5º - A não observância do prazo estabelecido no Artigo 4º desta Lei, ensejará a aplicação de multa equivalente a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela devida e não repassada ao alienante, sem prejuízo da correção monetária.

Art. 6º - O Município de Goioxim, confere ao alienante o direito irrevogável de acionar o Estado do Paraná, para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade, e promover o bloqueio dos recursos correspondente a parcela eventualmente não paga, em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município de Goioxim.

Art. 7º - São mantidos e reservados aos alienantes do imóvel todos os direitos concernentes à servidão florestal da área objeto desta Lei.

Art. 8º - É previsto em até 10 (dez) anos a expectativa de quitação integral do valor do negócio, contando-se como termo inicial a data do primeiro repasse de ICMS Ecológico por biodiversidade, que o Estado do Paraná fará ao Município de Goioxim, previsto para janeiro de 2015, prorrogável até que haja a quitação integral da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



Art. 9º - Os custos inerentes a transmissão do imóvel serão suportados pelo Município de Goioxim.

Art. 10º - O negócio jurídico de que trata esta Lei é feito em caráter irrevogável e irrevogável, vedado à possibilidade de arrendimento.

Art. 11º - É parte integrante e inseparável desta Lei, o PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado pelo Chefe do Executivo do Município de Goioxim e o alienante do domínio da área negociada, de que trata esta Lei.

Art. 12º - O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do imóvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

Art. 13º - O índice para correção do valor do imóvel será o IGP-M/FGV, a ser calculado a partir do ano de 2015.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim em 29 de abril de 2014.

ELIAS SCHREINER,
Prefeito Municipal.